

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

CONTRATO Nº 25/2021

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Daysi Fagundes Figueiredo – Artes Gráficas Santo Antônio, tendo por objeto o serviço gráfico para confecção de 7 edições do jornal da Câmara, bem como impressão em larga escala, tiragem de 6000 exemplares com 16 páginas coloridas em papel 75 g/m, tamanho tablóide de 310 mm de altura por 220 mm de largura, 310mm x 220 mm fechados, entregues dobrados com 500 unidades;*

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021 a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Daysi Fagundes Figueiredo – Artes Gráficas Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 08.875.827/0001-50 com sede à Av. Caio de Brito, n.º 1234, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WALMIR RONEY MANSO FILHO**, RG nº MG 11749687, CPF nº 045.960.866-56, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 05/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o serviço gráfico para confecção de 7 edições do jornal da Câmara, bem como impressão em larga escala, tiragem de 6000 exemplares com 16 páginas coloridas em papel 75 g/m, tamanho tablóide de 310 mm de altura por 220 mm de largura, 310mm x 220 mm fechados, entregues dobrados com 500 unidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto deste contrato será executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA.

2.2. Os produtos resultantes da prestação de serviço objeto desta licitação serão entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, conforme solicitação da Câmara Municipal de Alfenas.

2.2.1. A entrega do jornal será feita de forma fracionada.

2.2.2. As edições do jornal da Câmara serão diagramadas pela Assessoria de Imprensa da CONTRATANTE, e o arquivo resultante será encaminhado à CONTRATADA através de mídia portátil (CD, DVD, pen drive, etc.), ou ainda, através de e-mail.

2.2.3. As edições serão bimestrais, entretanto, mediante justificativa, poderá ser solicitada a impressão de mais de uma edição no bimestre.

2.2.4. A partir do recebimento do arquivo diagramado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a entrega dos exemplares impressos, na sede da CONTRATANTE.

**2.3.** Os materiais utilizados na execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.4.** A CONTRATADA é a única responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato e somente serão concedidas prorrogações de prazos de entrega no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da prestação de serviço previsto na cláusula primeira, cujo valor por edição do jornal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas realizadas deverá ser efetuado somente após a emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.** Recebida a nota fiscal eletrônica pelo Setor de Compras ou pela Assessoria de Imprensa e após as devidas conferências do serviço entregue, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data da sua assinatura para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da lei e de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a requisitar o serviço na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Económica: 3.3.90.39.00; Ficha: 12.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**7.2.** Fornecer um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone para que a CONTRATANTE possa fazer o encaminhamento das edições a serem impressas e/ou realizar outras comunicações necessárias.

**7.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio das publicações realizadas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações jurídicas movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

7.5. Proceder às impressões com padrão adequado de qualidade e de densidade de impressão, de forma que o resultado do trabalho não seja demasiadamente claro, com cores pálidas ou desbotadas.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.

**8.3.** Enviar, via correio eletrônico (e-mail) ou mídia portátil (CD, DVD, pendrive, etc.) os arquivos diagramados das edições dos jornais a serem impressas.

**8.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em entregar os títulos, quando solicitadas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

**§ 2º.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

**§ 3º** – Pela recusa em realizar a reimpressão de edição, às expensas da CONTRATADA, quando se evidenciar que a impressão fora realizada em desacordo com os textos enviados pela CONTRATANTE, bem como a baixa qualidade gráfica de impressão, multa de 20% (vinte por cento), claculada sobre o valor da obrigação contratual.

**§ 4º** – O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

**§ 5º** – Pelo atraso na entrega da edição impressa, será aplicada multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, prazo após o qual o contrato será rescindido por ato da CONTRATANTE; tal multa também aplicada no caso de atraso na entrega no qual a CONTRATADA alegue sobrecarga de trabalhos.

**§ 6º** – Sem prejuízo das sanções ora previstas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, cujo valor será apurado em processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**§ 7º** – As multas previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as ocorrências apontadas pelo setor de fiscalização de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

**a)** do edital do Pregão Presencial n° 05/2021, constante do processo n° 16/2021;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 27 de abril de 2021.

**JAIME DANIEL DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**WALMIR RONEY MANSO FILHO**

DAISY FAGUNDES FIGUEIREDO - Artes Gráficas Santo Antônio  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_